

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 -
SEL/DF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

Processo nº 220.000.224/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, Mezanino 2º SS – Sala 28 – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1163023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856324066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e OI S.A, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede no END.: SIA/SUL – ASP LT D Bloco B 1º andar CEP nº 712150-00, em Brasília/DF, representada por **FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY**, RG 1864970/DF, inscrito no CPF sob o nº 701.832.101-82 e **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, RG 784857 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 537.897.924-20, na qualidade de representantes legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece consoante no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 240/2014 – SULIC/SEPLAN e da Lei nº 8.666, 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, local para linhas diretas não residenciais, de Longa Distância Nacional, de Longa Distância Internacional, conforme especificações e condições técnicas estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital de Licitação de Pregão eletrônico Nº 240/2014, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço estimativo, segundo o disposto nos artigos. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITIVO

5.1 - Redução contratual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reduzindo a quantidade de linhas telefônicas conforme planilha proposta de redução acostadas as folhas 1138 e 1139, passando de 53 (cinquenta e três) linhas para 39 (trinta e nove) linhas, sendo suprimido R\$ 24.924,57 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 97.485,26 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para R\$ 72.560,69 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), nos termos do decreto nº 36.757 de 16 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 72.560,69 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), devendo a importância de R\$ 12.093,44 (doze mil e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014 e o restante R\$ 60.467,25 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a ser consignado no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VAGAS DESTINADAS AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Em cumprimento a Lei Distrital nº 4.079 de 04 de janeiro de 2008, que prevê que as empresas de prestação de serviços, que forneçam mão-de-obra, devem reservar 2% (dois por cento) de suas vagas, a destinar aos apenados em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário.

CLÁUSULA NONA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ficando proibido a mão de obra infantil segundo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

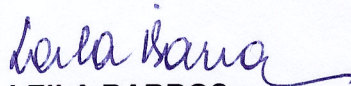
Considerando notificação recomendatória nº 01/2015 – MPT / MPC-DF, é obrigatório a reserva de no mínimo 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal a pessoa com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

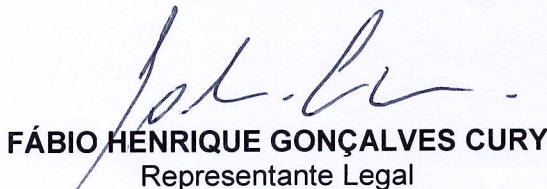
Brasília, 19 de outubro de 2015.

Pelo Distrito Federal:



LEILA BARROS
Secretária de Estado

Pela Contratada:



FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY
Representante Legal



NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NOME - Luizame Mota
CPF - 032.149.211-00

2. NOME - Ana Paula Soares
CPF - 032.260.841-43